

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

JOSÉ AUGUSTO GALDINO DA COSTA

SENTENÇA, FUNDAMENTAÇÃO E NULIDADE

RIO DE JANEIRO

2017

JOSÉ AUGUSTO GALDINO DA COSTA

SENTENÇA, FUNDAMENTAÇÃO E NULIDADE

Dissertação de Mestrado apresentada à
Universidade Estácio de Sá como requisito
parcial para a obtenção do Título de Mestre em
Direito

Orientador:

Professor Doutor Marcelo Pereira Almeida

Rio de Janeiro

2017



Estácio

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A dissertação

SENTENÇA, FUNDAMENTAÇÃO E NULIDADE

elaborada por

JOSE AUGUSTO GALDINO DA COSTA

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora foi aceita pelo Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial à obtenção do título de


MESTRE EM DIREITO

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.


BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Marcelo Pereira de Almeida – Presidente
Universidade Estácio de Sá



Prof. Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto
Universidade Estácio de Sá



Prof. Dr. Thiago Rodrigues Pereira
Universidade Católica de Petrópolis

Às minhas Maria Eliene e Isabela e aos que fazem parte da minha vida, pedaço ou guardados no meu coração, os agradecimentos perpétuos.

AGRADECIMENTOS

Aos Professores Doutores Adriano de Moura da Fonseca Pinto, Carlos Alberto Lima de Almeida, Carlos Eduardo Adriano Japiassú; Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, Marcello Ciotola, Rafael Mário Iorio Filho pelas lições além dos textos e ao Marcelo Pereira Almeida por tudo e também pela paciente orientação.

RESUMO

A sentença, como ato formal de um julgamento, exerce certo fascínio sobre as pessoas. É significativa a sentença proferida por Pôncio Pilatos, prefeito da Província Romana da Judéia, no julgamento de Jesus¹.

A proposta que aqui se faz é estender uma visão sobre a sentença e proceder à análise de um de seus elementos estruturais: a motivação ou fundamentação, as conseqüências necessárias ou lógicas da sua inexistência ou deficiência e sua imbricação na nulidade ou anulabilidade, com as respectivas definições.

Intenta-se, inclusive com a utilização de dados históricos, demonstrar que, não obstante tratar-se de requisito estrutural-essencial para a própria existência da sentença, a motivação ou fundamentação é de importância essencial para o controle da atividade judicial, seja para demonstrar o conhecimento do juiz sobre o sistema jurídico, seja para verificara ausência ou presença de arbitrariedade ou subjetivismo, seja ainda para que se possa perceber o alcance da parte dispositiva da decisão, cujos resultados práticos são, boa parte das vezes, aleatórios, em especial pela falta de controle efetivo daqueles que decidem ou dos que devem fiscalizar. Uma sentença sem motivação é como a máscara de teatro da fábula de Esopo: é linda, mas não tem cérebro e não fala².

Propositalmente – ou quiçá imbuídos de boa intenção – á os que transformaram a segurança jurídica em um mito semelhante à Medusa, a deusa guardiã, que tudo petrificava, num átimo de tempo, pelo olhar, não importando se tenha cérebro ou não ou se resultado de erro, dolo, desídia ou crime. A figura constitucional do magistrado, funcionário público com tratamento e privilégios constitucionais, foi sucintamente analisada, pois que é o representante do Estado encarregado de proferir as sentenças.

Na falta de efetividade dos modelos existentes de controle do judiciário e dada a inexistência de mecanismos independentes, a proposta é de considerar nula, de nenhum efeito e de sentença nenhuma aquela que não for fundamentada, assim consideradas também as sentenças mal fundamentadas, podendo tal nulidade ser declarada a qualquer tempo, grau de jurisdição, no mesmo ou noutra processo.

¹ BÍBLIA Sagrada, Ed. Sociedade Britânica e Estrangeira, Rio de Janeiro, 1930, Evangelho de JOÃO, Cap. 18, ver. 28 e segs.

² ESOPO. Fábulas. Coleção L&PM POCKET, vol 68, 1ª Edição, 1997, p. 78.

Palavras Chaves: sentença, motivação ou fundamentação, juiz, controle, nulidade.

ABSTRACT

The sentence, as a formal act of judgment, has a certain fascination with people. Significant is the sentence pronounced by Pontius Pilate, prefect of the Roman Province of Judea, at the judgment of Jesus. The proposal here is to extend a view on the sentence and an analysis of one of its structural elements: the motivation or reasoning and the necessary or logical consequences of its absence or deficiency and its overlap in nullity or annullability with the respective definitions . It is tried, even with the use of historical data, to demonstrate that, notwithstanding that this is a structural-essential requirement for the very existence of the sentence, the motivation or reasoning, besides being of essential importance for controlling the judicial activity, to demonstrate the judge's knowledge of the legal system, either to verify the absence or presence of arbitrariness or subjectivism, and also to perceive the scope of the operative part of the decision, whose practical results are often random, among other causes, in particular by lack of effective control of those who decide or of those who must supervise. A sentence without motivation is like the theater mask of Aesop's fable: it is beautiful, but it has no brain and it does not speak.

Purposely or perhaps imbued with good intentions, there are those who have transformed legal security into a myth similar to the Medusa, the guardian goddess, who petrified everything in a moment of time by the gaze, whether it has a brain or not, or whether it results from error, deceit, deed or crime. The constitutional figure of the magistrate, a civil servant with treatment and constitutional privileges was analyzed, since he is the representative of the State in charge of rendering the sentences. In the absence of effectiveness of the existing models of control of the judiciary and given the inexistence of independent mechanisms the proposal is to consider null, of no effect and no sentence that is not substantiated, thus also considered badly reasoned sentences, such nullity being declared at any time, degree of jurisdiction, in the same or in another process.

Key Word: judgment, motivation or justification, judge, control, nullity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
Cap.	Capítulo
Dec.	Decreto
Ed.	Edição
Ex. gratia	Por exemplo
<i>Idem</i>	O mesmo
<i>Ibidem</i>	Na mesma obra
L.	Livro
<i>Op. cit.</i>	Obra citada
Org(s).	Organizador(es)
p.	Página
p.ex.	Por exemplo.
Segs.	Seguintes
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
Tom.	Tomo
TJ	Tribunal de Justiça
v	versículo
Vol.	Volume

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
TÍTULO I - NOTAS SOBRE AS CARACTERÍSTICAS E ELEMENTOS DA SENTENÇA.....	16
Capítulo 1 - Sentença, aspectos gerais.....	17
1.1 - Sentença Judicial no Processo Civil Brasileiro.....	19
1.2 Sentença judicial cível no Brasil Colônia, Império e República.	19
1.2.1 - As Ordenações Manuelinas - inovações processuais e a definição de sentença.....	20
1.2.2 As Ordenações Filipinas e o conceito de sentença.....	22
1.2.3 Brasil Império – Regulamento 737 e a sentença.....	23
1.2.4 Brasil República, os Códigos de Processo Civil, a lei e a sentença	24
Capítulo 2 - Sob a Constituição as sentenças coletivas proferidas nas ações constitucionais.....	27
2.1 - A sentença coletiva.	27
2.2- A sentença estrutural.	29
2.3- A sentença estrutural no Brasil.	30
2.4 -A sentença manipulativa entre nós.	31
TÍTULO II - OS ELEMENTOS DA SENTENÇA, O PROBLEMA DA SUA MOTIVAÇÃO NO BRASIL E ALHURES E O JUIZ NO BRASIL.....	33
Capítulo I O dever de fundamentar nas constituições italiana, portuguesa, na Carta Espanhola e na tradição da common law	39
Capítulo 2- A Motivação ou fundamentação, aspectos gerais.....	43
2.1 - Motivo e Motivação	44
2.2 - Motivação é componente estruturante	45
2.3 - A motivação, no Brasil, é uma garantia constitucional	46
2.4 A motivação como garantia infraconstitucional no Código de Processo Civil.....	47
2.5 - A fundamentação alicerçada no princípio do contraditório participativo; o exemplo do Código de Processo Civil Francês.	48

2.6 - O contraditório e a fundamentação na visão garantista	51
2.7 - O juiz no Brasil	53
2.7.1 As três categorias da cultura jurídica brasileira	59
TÍTULO III - A NULIDADE, ASPECTO GERAL E PARTICULAR.....	61
Capítulo 1 - A Nulidade no Brasil Império.....	63
Capítulo 2 - Nulidade da sentença nas Ordenações Filipinas.....	64
2.1 - Nulidade da sentença no Regulamento 737	65
Capítulo 3 - A Nulidade da sentença no Brasil República	66
3.1 - Nulidade da sentença no CPC de 1939	67
3.2 - Nulidade da sentença no CPC de 1973	68
3.3 Nulidade da sentença no CPC de 2015.....	69
CONCLUSÃO.....	75
REFERÊNCIAS.....	77